



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PALESTRA TÉCNICA- O PAPEL DO AUXILIAR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL. PARA PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO ESPECIAL.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	COD.	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	008.810.373	000901617	CAPACITAÇÕES/TREINAMENTOS EM O PAPEL DO AUXILIAR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL: PRÁTICA, LIMITES E CONSTRUÇÃO DA INCLUSÃO "	SRV	1

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação refere-se à realização de palestra técnica com a temática "O Papel do Auxiliar da Educação Especial", destinada à formação e capacitação dos profissionais da rede de ensino que atuam no acompanhamento de estudantes público-alvo da educação especial.

A contratação direta fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, realizados por profissionais ou empresas de notória especialização, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

A palestra proposta enquadra-se como serviço técnico especializado, uma vez que envolve atividade de natureza intelectual voltada à formação educacional, exigindo conhecimento específico, experiência prática e domínio técnico na área de educação especial e educação inclusiva. Além disso, a escolha do profissional palestrante considera sua experiência, qualificação e reconhecimento na área, fatores que justificam a inviabilidade de competição, pois o conteúdo, a metodologia e a abordagem pedagógica são elementos determinantes para o alcance dos resultados pretendidos.

A realização da palestra tem como objetivo orientar e capacitar os auxiliares da educação especial quanto às suas atribuições, limites de atuação e práticas de apoio aos estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento e outras necessidades educacionais específicas, fortalecendo o trabalho colaborativo com professores e equipe pedagógica e contribuindo para a melhoria da qualidade do atendimento educacional ofertado.





Dessa forma, a contratação por inexigibilidade mostra-se adequada e devidamente justificada, atendendo ao interesse público e às disposições legais vigentes, especialmente ao disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de palestra técnica especializada com a temática “O Papel do Auxiliar da Educação Especial”, destinada aos profissionais da rede municipal de ensino que atuam no acompanhamento e apoio aos estudantes público-alvo da educação especial.

A palestra será ministrada por profissional com experiência e conhecimento técnico na área de educação especial e educação inclusiva, com o objetivo de promover a formação continuada dos auxiliares da educação especial, bem como orientar sobre suas atribuições, responsabilidades e limites de atuação no ambiente escolar.

Durante a realização da atividade formativa, serão abordados conteúdos relacionados ao processo de inclusão escolar, ao papel do auxiliar no apoio às atividades pedagógicas, à importância do trabalho colaborativo entre professor, auxiliar e equipe pedagógica, além de estratégias e práticas adequadas de acompanhamento dos estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento e outras necessidades educacionais específicas. A palestra deverá ser realizada em formato presencial, com carga horária previamente definida pela Secretaria de Educação, contemplando momento de exposição do conteúdo e espaço para esclarecimento de dúvidas e troca de experiências entre os participantes.

Com a implementação dessa solução, pretende-se fortalecer as práticas de educação inclusiva, qualificar os profissionais da rede de ensino e contribuir para a melhoria da qualidade do atendimento educacional ofertado aos estudantes público-alvo da educação especial.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a efetividade da contratação da palestra técnica “O Papel do Auxiliar da Educação Especial”, os seguintes requisitos devem ser atendidos:

Qualificação do palestrante

Formação acadêmica compatível com a área de Educação, preferencialmente com especialização ou experiência comprovada em educação especial e inclusão escolar.

Experiência prática no acompanhamento de estudantes público-alvo da educação especial e na realização de palestras, cursos ou capacitações voltadas a profissionais da educação.

Reconhecimento na área de atuação, comprovado por currículo, certificações, publicações, participação em eventos, cursos ministrados ou experiência relevante em projetos de educação inclusiva.

Conteúdo da palestra

Papel e atribuições do Auxiliar da Educação Especial;

Estratégias de apoio pedagógico aos estudantes com necessidades educacionais específicas;

Mediação no ambiente escolar e promoção da autonomia e participação dos alunos;

Trabalho colaborativo com professores e equipe pedagógica;

Ética profissional e limites de atuação do auxiliar.

Metodologia de ensino

Abordagem didática e participativa, incluindo exposição dialogada, exemplos práticos, estudos de caso e espaço para esclarecimento de dúvidas.

Formato e carga horária





Palestra a ser realizada preferencialmente de forma presencial, podendo ser adaptada para formato online, conforme planejamento da Secretaria de Educação;

Carga horária compatível com o conteúdo proposto, garantindo tempo suficiente para aprendizagem e interação.

Material de apoio

Disponibilização de material didático ou orientações complementares que possibilitem a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos no cotidiano escolar.

Alinhamento com políticas educacionais

O conteúdo deve estar de acordo com a legislação vigente, diretrizes de educação inclusiva e práticas pedagógicas que promovam o respeito à diversidade e a inclusão de todos os estudantes.

5. DA EXECUÇÃO

A execução do serviço contratado será realizada pelo capacitador ou empresa especializada, observando as seguintes condições:

Planejamento e preparação:

O capacitador deverá apresentar previamente programa detalhado da palestra, incluindo objetivos, metodologia, duração e recursos necessários;

Todos os materiais de apoio, recursos audiovisuais e didáticos necessários à execução da apresentação serão de responsabilidade do palestrante.

A capacitação será ministrada na data, horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

A contratada deverá se adequar a qualquer alteração previamente comunicada pela Administração, mantendo a qualidade do serviço.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do contrato será realizada pela administração, por meio do gestor ou fiscal do contrato, que será o servidor designado pela autoridade competente, com as seguintes atribuições e responsabilidades:

7.2. Representar a administração perante a contratada, zelando pelos interesses da administração e pelo cumprimento das obrigações contratuais, quando pactuado contrato;

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a qualidade, a quantidade, o prazo e as condições de entrega dos bens ou serviços contratados;

7.4. Atestar a conformidade dos bens ou serviços entregues pela contratada, mediante a emissão de documento hábil, que servirá de base para o pagamento da contratada;

7.5. Registrar em relatórios mensais o desempenho da contratada, avaliando os indicadores de qualidade, de custo, de prazo e de satisfação do usuário, quando necessário;





- 7.6. Comunicar à contratada, por escrito, qualquer irregularidade ou inexecução total ou parcial do contrato, concedendo-lhe o prazo para regularizar a situação, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- 7.7. Solicitar à contratada quaisquer documentos, informações ou esclarecimentos que julgar necessários para a gestão do contrato;
- 7.8. Propor à autoridade competente a alteração, a prorrogação, a rescisão ou a repactuação do contrato, quando couber, observando os requisitos e limites legais;
- 7.9. Manter o controle e a guarda dos documentos relativos ao contrato, bem como prestar contas dos recursos utilizados na contratação;

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva nota fiscal, certidões de regularidade fiscais e trabalhista, por meio de transferência eletrônica para a conta corrente em nome da titularidade da empresa

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. Não há seleção de fornecedor, visto que o processo tramita na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme preleciona o Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DE VALOR

- 10.1 Estima-se o valor global da contratação em **R\$ 9.500,00(Nove mil e quinhentos reais);**

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 A despesa financeira decorrente da prestação dos objetos supracitados, ocorrerá por dotação orçamentária das Secretarias Municipais e Departamentos participantes do certame:

- 1.2. Em se tratando às dotações orçamentárias para prestação de **SERVIÇOS**:

ORGÃO	UNID	PROJ/ATIV	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	FICHA	FONTE
02	06	2106	CAPACITAÇÃO E PALESTRAS PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	3.3.90.39	113	1.1.50 0





12. PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade da contratação da palestra técnica “O Papel do Auxiliar da Educação Especial” deve ser definido de forma a garantir a efetividade da formação, a disponibilidade do palestrante e o cumprimento dos objetivos da capacitação. A palestra deverá ser realizada em até 60 dias a partir da assinatura do contrato ou emissão da autorização de contratação, garantindo tempo hábil para planejamento, divulgação interna e preparação do conteúdo, no caso do material didático complementar, este deverá ser disponibilizado até 5 dias após a realização da palestra, garantindo que os participantes tenham acesso a referências e orientações para aplicação prática dos conhecimentos.

13. DA GARANTIA

A prestação da palestra contratação da palestra técnica “O Papel do Auxiliar da Educação Especial” deverá contar com garantia de atendimento integral ao serviço contratado, assegurando que o conteúdo seja ministrado conforme o acordado e com qualidade, conforme as seguintes condições:

Execução conforme proposta: O palestrante ou empresa contratada se responsabiliza por cumprir integralmente a metodologia, duração, conteúdo e objetivos definidos no contrato ou instrumento equivalente;

Substituição ou adequação: Caso haja qualquer problema na execução do serviço, como indisponibilidade do palestrante ou incompatibilidade do conteúdo com o público-alvo, a contratada deverá substituir o palestrante ou adequar a apresentação, sem custo adicional à Administração;

Suporte e esclarecimentos: A contratada deverá fornecer suporte para esclarecimentos ou adaptações necessárias ao público participante, garantindo a eficácia da palestra;

Conformidade legal e ética: O palestrante se compromete a cumprir todas as normas legais, éticas e de direitos autorais relacionadas ao conteúdo apresentado;

Registro e comprovação: A contratada deverá fornecer declaração ou relatório de realização da palestra, atestando que o serviço foi prestado conforme os critérios e objetivos estabelecidos.

Esta garantia assegura que a contratação atenda plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, garantindo qualidade, eficácia e interesse público.

14. LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS/SERVIÇOS REQUISITADOS

A ser definido com a Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer.

15. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

15.1. Imediato a contar da homologação do presente processo.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO





- 16.1. A contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 2021, que institui o novo marco legal de licitações e contratos administrativos, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 16.2. A contratação será formalizada mediante a assinatura do contrato entre o órgão público contratante e a empresa contratada, que conterá as cláusulas essenciais e as condições gerais para contratação previstas neste termo de referência;
- 16.3. A contratação será acompanhada e fiscalizada pelo órgão público contratante, que designará um gestor ou fiscal do contrato, responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 16.4. A contratação será paga pelo órgão público contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor ou fiscal do contrato, observados os critérios de pagamento estabelecidos neste termo de referência;
- 16.5. A contratação poderá ser alterada, prorrogada, rescindida ou repactuada, nos casos e nas formas previstos na Lei nº 14.133, de 2021, e no contrato, desde que respeitados os limites e as condições legais;
- 16.6. A contratação poderá ser objeto de sanções administrativas, nos casos e nas formas previstos na Lei nº 14.133, de 2021, e no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada;
- 16.7. A contratação será solucionada pela via administrativa ou judicial, nos casos de conflito ou controvérsia entre as partes, observados os princípios da boa-fé, da cooperação, da razoabilidade e da proporcionalidade;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;
- 17.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;





- 17.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- 17.5. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 17.6. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela entrega de todos os produtos especificados;
- 17.7. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos social, que são de sua inteira responsabilidade;
- 17.8. Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;
- 17.9. Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da prefeitura municipal durante o período da entrega dos produtos;
- 17.10. Reparar, as suas expensas, os produtos e serviços rejeitados pela administração, por terem sido entregues em desacordo com as especificações normas aplicáveis ou com as boas técnicas;
- 17.11. Comunicar a prefeitura municipal através do gestor da pasta, a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a logística de entrega dos produtos e serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as medidas para corrigir a situação.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 18.1. Receber o objeto requisitado, disponibilizando local, data e horário;
- 18.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 18.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos e serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega dos produtos ou serviços, fixando prazo para a sua correção;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



- 18.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e serviços recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 18.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste termo de referência e posterior edital.

São José dos Quatro Marcos – MT, 15 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
MICHELLE RENATA MARIN CORDEIRO ALVES
Data : 23/03/2026 08:09:52
CPF:***.***-971-42

Michelle Renata Marim Cordeiro Alves
Chefe de Departamento de Compras
Portaria nº 599/2025

